



nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar que na comarca daquela denominação seja criado mais um lugar de notário, com sede na freguesia de S. Lourenço do Bairro.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Manuel Monteiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria geral

#### DECRETO N.º 401

Ponderando a Administração Geral da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência a conveniência de se ampliar a disposição do § único do artigo 269.º do regulamento de 9 de Dezembro de 1909, por forma a estabelecer a validade, por dois anos, dos concursos para provimento dos lugares da mesma Caixa, e atendendo a que esta modificação não contraria o disposto no artigo 19.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro do mesmo ano, antes melhor se harmoniza com o que sobre o assunto dispõe o § 2.º do artigo 27.º do decreto de 30 de Junho de 1898, que fixou em um ano o prazo daquela validade para os concursos: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3 do artigo 47.º da Constituição Política da República, e sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que seja aplicável aos concursos da Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, que pelo artigo 2.º da base 4.ª da lei de 26 de Setembro, já citada, é equiparada às secretarias de Estado a disposição do § 2.º do artigo 27.º do decreto de 30 de Junho de 1898 em vigor no Ministério das Finanças.

O referido Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Abril de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Tomás Cabreira*.

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 402

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acerca dos recursos n.ºs 13:765 e 13:407, recorrentes António de Sousa e Silva, Domingos de Sousa e Silva e Luís Baptista Dinis, e recorrido o Ministro das Finanças:

Em sessão de 29 de Março de 1911, votou o Supremo Tribunal Administrativo a denegação do provimento no recurso n.º 13:407, nos termos da seguinte consulta enviada ao Governo:

Mostra-se que na lista n.º 9:381, sob n.º 1, veio anunciada a arrematação da Quinta de Rial, do lugar de Rial, da freguesia de Adaúfe, do concelho e distrito de Braga, legada em partes iguais ao Hospital de S. Marcos e ao Asilo dos Entrevados de S. José de S. Lázaro, da mesma cidade, que devia efectuar-se simultaneamente no antigo Ministério da Fazenda, e na Repartição de Fazenda do distrito de Braga, no dia 2 de Dezembro de 1909, pelas doze horas da manhã;

Mostra-se que contra a arrematação efectuada na Repartição de Fazenda de Braga reclamaram, perante o antigo Ministério da Fazenda, António Fernandes de Araújo, em 9 e 11 de Dezembro, a fl. 33, António Bernardo da Silva, em 17 de Dezembro, a fl. 35, António Rodrigues da Silva Braga, em 15 de Dezembro, a fl. 36, Henrique Teles e José Joaquim Pereira dos Santos Mata, em 28 de Dezembro, a fl. 40-41, sendo estas reclamações contestadas por António de Sousa e Silva e irmão, Domingos de Sousa e Silva, a fl. 38;

Mostra-se que, na reclamação de 9 de Dezembro, António Fernandes de Araújo alegou a fl. 18-19;

— que a arrematação da Quinta de Rial, na Repartição de Fazenda de Braga, effectuou-se com manifesta violação da lei e grave prejuízo do Estado e instituições de beneficência interessadas, o Hospital de S. Marcos e o Asilo dos Entrevados;

— que devendo a arrematação começar ao meio dia, estava encerrada a praça a essa hora, pois que, sob a presidência do official da Repartição de Fazenda do distrito, começou, decorreu com notável precipitação e terminou antes de marcarem meio dia os relójos das tórras da cidade e dos que pretendiam lançar;

— que um pretendente, que assistiu à praça de Braga, não lançou nessa praça, e, por telegrama mandou cobrir, na praça de Lisboa, o lanço da praça de Braga com um tostão apenas;

— que, sobre os factos alegados, devem ser inquiridas testemunhas, cujo rol ofereceu, e de seguida anular-se a arrematação efectuada;

Mostra-se que o director geral interino, da estatística e dos próprios nacionais, por despacho de 9 de Dezembro de 1909, ordenou que fôsse enviada cópia da reclamação de António Fernandes de Araújo ao delegado do Tesouro do distrito de Braga, a fim de sindicarem os factos alegados, ouvindo as testemunhas oferecidas, e ainda mais pessoas que tivessem assistido à praça de Braga; o processo deveria ser remetido, sem demora, à Direcção Geral da Estatística e dos Próprios Nacionais, a fl. 18;

Mostra-se que, em cumprimento do despacho de 9 de Dezembro de 1909, foram inquiridas as testemunhas oferecidas pelo reclamante, e mais seis cidadãos que assistiram à praça, a fl. 26-32, e sobre o depoimento de todos informou o delegado do Tesouro que as alegações do reclamante eram improcedentes a fl. 20-23;

Mostra-se que o director geral interino, da Estatística e dos Próprios Nacionais, por despacho de 29 de Dezembro de 1909, considerou improcedentes as alegações do reclamante, e mandou seguir o processo de adjudicação ao maior lanço obtido, a fl. 17; e nesta conformidade foi lavrada a informação e o despacho de 3 de Janeiro de 1910, a fl. 16 v;

Mostra-se que contra as condições em que foi feita a sindicância, ordenada por despacho de 9 de Dezembro de 1909, reclamaram António Fernandes de Araújo, em 14 de Dezembro a fl. 34, e Luís Baptista Dinis, a fl. 37;

Mostra-se que do despacho do director geral, de 29 de Dezembro, recorreu para o antigo Ministro da Fazenda, não António Fernandes de Araújo, sobre cuja reclamação havia sido lançado o despacho de 29 de Dezembro, mas Luís Baptista Dinis, signatário da reclamação de fl. 37, datada de 18 de Dezembro, nos termos do artigo 62.º do decreto de 30 de Junho de 1898, pedindo que se suspendesse a entrega da carta da arrematação referente à Quinta de Rial enquanto não fôsse resolvido superiormente o seu recurso, e alegou:

que foi anunciada a arrematação simultânea da Quinta de Rial, no antigo Ministério da Fazenda, e na Repartição de Fazenda de Braga; em Braga antecipou-se a hora da praça, o que impediu a presença dos lançadores e permitiu ao representante dos rendeiros da propriedade, em Braga, telegrafar para Lisboa o resultado da praça de Braga; em Lisboa demorou-se a hora da praça, o que permitiu ao representante dos rendeiros da propriedade receber o telegrama de Braga, a tempo de cobrir com 100 réis o lanço de Braga;

que deste modo a Quinta de Rial foi adquirida por preço muito inferior ao seu valor, pois que muitos pretendentes, que teriam lançado na praça de Braga, ficaram inibidos de fazê-lo;

que a sindicância efectuada não possui qualquer valor moral, pois, ordenada por despacho de 9 de Dezem-